



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20/04/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE

PIRES
para relatar.

Em 26/04/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE ABRIL DE 2022, QUE:

Aprova a indicação do Sr Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira, para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

RELATOR: Deputado **HENRIQUE PIRES**

1- RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo 34, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de decreto legislativo que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de abril de 2022, que visa a aprovação do nome do Sr Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira, para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

O referido Projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação.

Esse é o relatório.

2- VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

No tocante à competência da proposição, ela se enquadra no dispositivo constitucional do artigo 63, inciso VIII, da Constituição do Estado do Piauí, com a redação conferida pela emenda Constitucional nº 17 de 17.12.2001.

Quanto à tramitação, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no artigo 221, incisos I, V, VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com relação à capacidade técnica do agente indicado para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, observa-se que seu currículo em anexo contempla capacidade técnica e experiência apta para exercer o cargo em tela.

O referido Projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) **Pela aprovação (x)**
- b) Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 2 de maio de 2022.

Dep. HENRIQUE PIRES
RELATOR

